



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá E 3IT CONSULTORIA LTDA-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.736.752/0001-39, com sede na Rua Nossa Senhora do Pilar, nº 190, bairro Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, CEP 53900-000 neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. José Cláudio Galvão da Cruz, inscrito no CPF sob o nº 320.698.204-91 doravante denominado de **CONTRANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Nogueira Acioli 1505 (Centro), Fortaleza, CE Fortaleza-Ceará, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo seu Sócio-Diretor, Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF sob o nº 018.679.293-09, que no final assina o presente, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93, art.24, inciso II devidamente homologado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

- O presente contrato tem por objeto a Locação de software para gestão do RPPS, desenvolvimento de site, aplicativo para os servidores públicos para acesso de informações de contracheques, previsão de aposentadoria, fale com o gestor, andamento de processos, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, dividido em 12 meses, com o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- Irreajustável - Durante todo o prazo do presente contrato não haverá reajuste de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,
ITAMARACAPREV
Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº 190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000
CNPJ: 05.736.752/0001-39



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

– O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, que será no dia 01(um) de fevereiro de 2022 e que irá até o dia 01(um) de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos e formas previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

– Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no inciso 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

– O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, dentre elas:

- a – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- b – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência.

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações.

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, PE,

ITAMARACAPREV

Rua Nossa Senhora do Pilar, Nº 190, Pilar, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000

CNPJ: 05.736.752/0001-39



ITAMARACAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá

10.1 – Advertência;

10.2 – Multa:

a) De até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

10.3 - Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

– Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

– Fica eleito o Foro da Cidade da Ilha de Itamaracá -PE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha de Itamaracá, 01 de
fevereiro 2022.

José Cláudio Galvão da Cruz
Diretor Presidente
Itamaracáprev

PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO DA COSTA
CELEDONIO
FILHO:01867929309

Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho
Sócio-Diretor 3IT CONSULTORIA LTDA

Testemunhas:

NOME: Pedro Marcos Lima de Freitas

CPF: 117.548.584-51

NOME: Pedro Medeiros do Rêgo Ventura

CPF: 894.907.112-68